

UTILIDADE PRÁTICA DA COBRANÇA DE IMPOSTOS NO SISTEMA BRASILEIRO

Danyeleganef SLOBODTICOV¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo demonstrar que a cobrança de impostos, apesar de ser realizada com a finalidade de manter um estado social, onde todos conseguiriam supostamente serem auxiliados, na sua realidade é feita de forma ilegítima e traiçoeira. Serão apresentados pontos, de maneira simples, que esclarecerão que esse confisco de dinheiro ocorre de diversas formas, sem o consentimento do indivíduo e sem retorno prático.

Palavras-chave: Liberdade. Propriedade privada. Imposto. Roubo.

1 INTRODUÇÃO

Dentro de uma sociedade onde se tem a predominância de escolas que zelam pelo estudo de um pensamento exclusivo, é de suma importância a disseminação de correntes de pensamento que possuam uma perspectiva que seja aplicável para todas as áreas sociais. A partir disto, se origina a Escola Austríaca, fundada por Carl Menger (1840-1921), que foi protagonista da revolução marginalista, segundo a qual os valores dos produtos e serviços são determinados pela avaliação subjetiva do sujeito sobre um item adicional ou marginal e não pela matéria prima ou trabalho necessário para sua fabricação.

Grandes pensadores da Escola Austríaca demonstraram que um super-estado não leva a uma sociedade economicamente e socialmente evoluída. De acordo com o método praxiológico criado por Ludwing Von Mises, as leis econômicas podem ser derivadas do modo que os seres humanos agem, suas atitudes espelham a vontade de sair de uma situação de desconforto buscando sempre mais conforto, sempre almejando melhorar sua situação em relação ao momento anterior, assim não são as leis do super-estado que irão melhorar a

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail danyeleganef@hotmail.com

economia ou a sociedade. Pertence apenas ao indivíduo sua aceção de conforto e nenhuma entidade pode subjuga-lo.

Mises ainda demonstrou as consequências nefastas das intervenções governamentais nas liberdades individuais, na economia e na sociedade de modo geral, esclareceu também a possibilidade teórica, não apenas prática, da inviabilidade do socialismo em seu livro “O cálculo econômico sob o socialismo” (1920), apontando os problemas da burocratização e explicitando que somente uma sociedade livre possibilitaria a mobilidade social, tolerância e real igualdade.

Friedrich A. Hayek, outro pensador da Escola Austríaca, em sua obra “O uso do conhecimento na sociedade” (1945), demonstra que o conhecimento está disperso na sociedade e cada indivíduo detém uma ínfima porção do todo. Sendo assim, é ilógico e irracional pensar que um restrito e centralizado grupo de pessoas (como o Estado) possa planejar as decisões econômicas, sociais e culturais da sociedade por mais bem intencionadas que estas pessoas sejam. Esse grupo de pessoas é mantido por meio da cobrança de impostos, que ocorre através de coerção.

O estado brasileiro justifica a cobrança de impostos com o argumento de destiná-los para serviços como saúde, educação, segurança. Contudo, cada vez mais cresce o número de cidadãos indignados por não possuírem nenhum destes serviços de maneira satisfatória. Fica então o questionamento: para onde vai todo o dinheiro que a sociedade é forçada a injetar no Estado? Além disso, qual a razão de ter algo seu tomado para um fim que (muitas das vezes) não lhe trará benefícios?

Um dos direitos fundamentais mais importantes está sendo deixado de lado, a liberdade. Liberdade para escolher como quer fazer uso de sua propriedade, liberdade para defendê-la, mas o que esperar de um país que nem mesmo a defesa à vida é colocada como algo importante. Coloca-se em segundo plano a escolha do cidadão, a liberdade e a propriedade do mesmo, tudo em prol de um bem estar social, que é designado pelo próprio Estado. Nem ao menos o bem estar social é decidido pela sociedade. O Brasil possui um código tributário complexo, juntamente com um emaranhado de leis, todos designados a confundir o contribuinte, de modo que este pensará que é mais fácil pagar o que lhe é outorgado a começar a questionar o que lhe é imposto. Não existe almoço grátis, o almoço sempre será pago, você coma ele ou não

2 UTILIDADE TEÓRICA DA COBRANÇA DE IMPOSTOS

Segundo a teoria libertária de direitos naturais, defendida por grandes autores como Locke, Herbert Spencer e Lysander Spooner, o homem possui direitos provenientes de sua natureza e do mundo à sua volta, esses direitos consistiriam em direito à vida, liberdade e propriedade privada. Tal teoria possui uma essência revolucionária, razão pela qual dentro dos direitos naturais pode-se encontrar uma porção individualista, tomando como exemplo o direito à propriedade privada. Conforme esse pensamento os direitos naturais são anteriores a qualquer lei positivada, sendo função da mesma simplesmente declarar e defende-los. Quando se cria leis que contrariem tais direitos o indivíduo não é obrigado a obedecer essas normas, haja vista que se teria uma violação a sua própria essência. Como o teórico americano de direitos naturais do século XIX Elisha P. Hurlbut colocou em seu trabalho “Essays on Human Rights and Their Political Guarantees” (1845), mencionado em Wright, American Interpretations (págs. 257):

As leis devem ser meramente uma declaração dos direitos naturais e dos delitos naturais, e tudo o que for indiferente às leis da natureza deve ser ignorado pela legislação humana e a tirania legal surge onde quer que ocorra a desconsideração deste simples princípio.

Deste modo qualquer Estado que atue ferindo a liberdade, vida ou propriedade privada de um indivíduo está sujeito a uma revolução legítima em defesa desses direitos. Um exemplo notável do uso revolucionário dos direitos naturais foi, sem dúvida, a Revolução Americana, onde a sociedade lutou em prol de uma liberdade que estava sendo cerceada, tendo como base um desenvolvimento radical e revolucionário da teoria lockeana ao longo do século XVIII.

A tríade desses direitos naturais são anteriores a qualquer noção de Estado, haja vista que nascem juntamente com os indivíduos. Tendo como premissa o que foi estabelecido acima pode-se concluir que a existência do homem é anterior a existência do Estado, do mesmo modo que os direitos naturais são anteriores ao surgimento das leis. Friedrich A. Hayek expõe nessa mesma linha:

Para o homem moderno, por outro lado, a ideia de que toda lei que governa a ação humana é produto de legislação parece tão óbvia, que a afirmação de que o direito é mais antigo que a legislação se lhe afigura quase paradoxal. No entanto, não pode haver dúvida de que existiam leis séculos antes de ocorrer ao homem que ele podia fazê-las ou alterá-las. A ideia de que era capaz disso praticamente não surgiu antes da era clássica grega; posteriormente desapareceu, ressurgindo no final da Idade Média, quando gradualmente obteve aceitação mais geral. Porém, na forma em que é hoje amplamente aceita, a saber, que toda lei é, pode e deve ser produto da livre invenção de um legislador, essa ideia é factualmente falsa, um produto errôneo daquele racionalismo (...)2

Portanto a função do Estado é tão somente garantir tais direitos, sendo que sempre que alguma forma de governo desvie deste fim é direito do povo alterar ou abolir tal instituição. Assim é direito do homem fazer qualquer coisa que queira com sua pessoa ou com sua propriedade; é seu direito não ser molestado e não sofrer interferências violentas ao exercer este direito

Cada indivíduo possui a propriedade de sua própria pessoa e de seus bens, sendo que estes ninguém tem direito a não ser ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos são propriamente seus. Quando se retira qualquer coisa do estado que a natureza proveu, misture com trabalho e adicione algo que é seu, isso passa a ser considerado propriedade privada. Portanto propriedade privada se origina da apropriação de algo comum e sua retirada do estado em que não possuía utilidade alguma para um estado que passar a ter algum valor depois de despendido tempo e trabalho de algum indivíduo, agora dono deste bem.

Haja vista que a “função” do Estado é proteger os direitos naturais, cabe a ele não permitir que a vida, a propriedade e a liberdade das pessoas sejam cerceadas ou agredidas. Esses direitos são protegidos em frente a todos os homens, contudo quando se trata da proteção dos mesmos em frente ao Estado isso não ocorre. É dado ao governo o poder de restringir liberdades, roubar dinheiro e até mesmo ceifar vidas quando julgado necessário a proteção de um “bem-estar social”. Tal falácia de proteção de uma sociedade é a principal justificativa da cobrança de impostos, porém é plausível afirmar que se a cobrança de tributos fosse válida ela não ocorreria de maneira coercitiva e descontrolada, como ocorre no Brasil.

² HAYEK, Friedrich A. Direito, Legislação e Liberdade. Vol. 1. Normas e Ordem. p. 180.

2.1 Finalidade da Tributação

A tributação surgiu a muitos anos atrás com a transformação dos vilarejos em cidades, das cidades em estados, quando o poder centralizado em um governante começou a se enraizar. Os sacerdotes criaram as castas, os reis guerreiros que obtiveram o poder do povo por alguma emergência, permaneceram com o poder por algumas décadas, e passaram o poder aos seus descendentes. Somado a isso se tem ainda a conquista de novos territórios à custa do povo pacífico, a guerra entre vilas, e depois entre cidades, e depois ainda entre reinados e nações. Tudo isto permitiu ao Estado crescer, ao longo dos séculos, e a consolidar o próprio poder.

As várias revoluções que foram bem sucedidas ao decorrer da história, tanto do ocidente quanto do oriente, jamais conseguiram ameaçar o estado enquanto instituição, conseguindo no máximo mudar a direção política, e na maioria das vezes a casta governante. Apenas esporadicamente, através de uma combinação de eventos violentos, afortunados e grandiosos, como o fim do Império Romano do Ocidente, ou no caso da conquista de novos territórios inexplorados, ocorreu-se um “gap” onde o estado não estava presente e a sociedade foi capaz de se desenvolver como ou mais que antes.

O estado estabelece como meio de manter a economia equilibrada o processo de tributar-inflacionar-gastar, que seria o misterioso "multiplicador keynesiano", segundo o qual é concedida uma vasta gama de “serviços” governamentais de qualidade além de uma economia estável. Deste modo segundo o Estado seria indispensável a cobrança de impostos, haja vista que ele precisa se manter para prover tais serviços que não poderiam ser executados apenas por cidadãos agindo voluntariamente, no mercado ou na sociedade.

O jurista americano Oliver Wendell Holmes costumava dizer que "os impostos são o preço que pagamos pela civilização". Quem defende o estado toma essa máxima como uma verdade absoluta.

Na melhor e mais benéfica das hipóteses, os impostos foram criados para financiar serviços de segurança que protegem cidadãos do bem da

delinquência de agressores. Ou seja, paga-se impostos por causa da incivilidade de criminosos. Os defensores dos tributos também dizem que pagam os impostos com satisfação e vontade, pois eles tornam possíveis serviços públicos de magnífica qualidade

Ocorre que no sistema brasileiro muitas vezes os impostos se escondem atrás de serviços (inúteis ou não requisitados) como certificados, documentos, avaliações, comprovantes de idoneidade, inspeções sanitárias, todos obrigatórios e que os cidadãos devem se sujeitar se quiserem trabalhar e viver em paz

3 UTILIDADE PRÁTICA DA COBRANÇA DE IMPOSTOS NO BRASIL

Apesar de que em seu plano teórico a tributação possua um motivo “nobre” o que realmente ocorre na prática é que os impostos pagos servem majoritariamente para bancar salários de burocratas, funcionários públicos, políticos, e, principalmente, para alimentar o parasitismo de lobistas e grupos de interesse que, por causa de suas boas relações com políticos, obtêm acesso irrestrito ao orçamento do governo por meio de contratos de obras públicas, subsídios, empréstimos subsidiados e criação de regulamentações que lhes favoreçam e prejudiquem a concorrência.

Ou seja, no mundo real, os impostos servem para bancar a incivilidade daqueles que desejam viver parasiticamente da extração da renda de outros cidadãos. E tudo sob as bênçãos da autoridade estatal

Deve-se pensar também que se os serviços estatais fossem irremediavelmente superiores aos privados, seu financiamento por meio de impostos seria desnecessário. Sendo tais serviços de alta qualidade, cada cidadão gastaria voluntariamente seu dinheiro financiando-os. Consequentemente, não seria necessário o confisco do dinheiro alheio e as pessoas poderiam ter o poder de escolha, tendo de volta sua liberdade e acabando com a violação de sua propriedade.

Esse bem estar social, que supostamente se promove, não deveria ser usado como base para violação dos direitos individuais, nesse sentido disciplina BASTIAT.

O direito coletivo tem, pois, seu princípio, sua razão de ser, sua legitimidade, no direito individual. E a força comum, racionalmente, não pode ter outra finalidade, outra missão que não a de proteger as forças isoladas que ela substitui. Assim, da mesma forma que a força de um indivíduo não pode, legitimamente, atentar contra a pessoa, a liberdade, a propriedade de outro indivíduo, pela mesma razão a força comum não pode ser legitimamente usada para destruir a pessoa, a liberdade, a propriedade dos indivíduos ou dos grupos³.

Sendo o conceito de coerção segundo Hayek:

A ameaça do uso de força ou violência é a mais importante forma de coerção. Eles não são, entretanto, sinônimos de coerção, pois a ameaça de força física não é a única forma pela qual a coerção é exercida.⁴

Almejar passar uma lista completa dos tributos aos quais está sujeito um cidadão brasileiro seria uma empreitada inalcançável, pois são muitos e abrangem todas as áreas da vida social. Afinal não são apenas as taxas, contribuições sociais ou os impostos, por exemplo, um sujeito que deseja gerir um bar poderia ter de arcar com cerca de 100 diferentes tributos (CNPJ, IPTU, PIS, ICMS, alvarás, ECAD etc.).

Os tributos que afetam de maneira maior os mais pobres são os impostos que vêm embutidos no preço final dos produtos, pois na compra de alguns itens a quantidade de taxa que vem inclusa chega a ultrapassar 80%.

No Brasil, com tantos tributos e uma burocracia que é um emaranhado de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos tributários aterrorizantes, qualquer eventual erro de contabilidade, por mais inocente que seja, já é o suficiente para gerar um terrorismo tributário, fazendo que o pagador de impostos seja chamado de "sonegador" e enquadrado como criminoso por um simples erro no formulário ou na declaração de renda.

³ BASTIAT, Frédéric. A Lei. Ed. 3. p. 12. Editora Instituto Ludwig VonMises. São Paulo, 2010.

⁴ HAYEK, F.A. Os Fundamentos da Liberdade. Ed. Visão Ltda. p. 148. Editora Universidade de Brasília, 1983.

A realidade é que, se não existissem impostos, a renda disponível seria 40% maior. Se não existissem regulações e burocracias governamentais — as quais criam reservas de mercado para empresas protegidas pelo governo —, a oferta de serviços concorrenciais em todas as áreas da economia seria muito maior. Teríamos conseqüentemente acesso a uma gama de serviços privados de maior qualidade e a preços menores

4 IMPOSTO É ROUBO

Com base nos fatos apresentados acima, o modo mais justo do Estado operar seria simplesmente extinguir a cobrança de impostos. Não devendo haver nenhum código tributário, pois tributação é roubo e viola o princípio da não-agressão. Murray Rothbard explica de forma clara a razão pelo qual imposto é roubo, em seu livro “A Ética da Liberdade” (1982, p.233):

Todas as outras pessoas e grupos da sociedade (exceto criminosos confessos e esporádicos, como ladrões e assaltantes) obtêm seus rendimentos voluntariamente: ou pela venda de bens e serviços ao público consumidor, ou por doação voluntária (por exemplo, participação em um clube ou associação, legado ou herança). Somente o estado obtém sua receita por meio da coerção, ameaçando a aplicação de terríveis penalidades caso a renda dos súditos não lhe seja disponibilizada.

Esta coerção é conhecida como "taxação" ou "impostos", embora, em épocas menos regulamentadas ela fosse frequentemente chamada de "tributo". De maneira pura, simples e direta, imposto é roubo, apesar de ser um roubo em uma escala maciça e colossal, a qual nenhum criminoso comum poderia jamais sonhar em igualar. Imposto é um confisco compulsório da propriedade dos cidadãos — ou súditos — que vivem sob um estado.

Para o leitor cético, seria um exercício instrutivo tentar formular uma definição de imposto que não incluísse roubo. Assim como o ladrão, o estado exige dinheiro do cidadão, sob a mira de um revólver; se o pagador de impostos se recusar a pagar, seus bens serão confiscados; se ele oferecer resistência a esse confisco, será preso; e se resistir à prisão, será assassinado.

A natureza coercitiva do tributo torna verdadeiro dizer que imposto é roubo. Uma vez que não é dado o poder de escolha ao indivíduo, na realidade o que ocorre é uma imposição violenta sobre sua propriedade.

Tomando como base o conceito de propriedade privada descrito por este artigo, pode-se dizer que quando alguém produz algo, aquilo passa a ser propriedade da pessoa. Portanto se um terceiro vier e tomar isto que ele não produziu se tem uma conduta criminosa. A mesma analogia pode ser realizada para a cobrança de impostos, onde o estado chega e toma para si algo que ele não produziu, tal atitude além de ser imoral é incorreta.

Não é possível dizer que o Estado foi legitimado a taxar outras pessoas, se mais ninguém da sociedade pode fazer isso. Esse suposto poder não foi concedido de maneira legítima, mas sim por meio de violência e medo. Afinal a ideia de estado é o pensamento de que algumas pessoas são legitimadas a violentar outras pessoas.

Nesse mesmo raciocínio ROTHBARD expõe:

O termo coletivo útil “nós” permite lançar uma camuflagem ideológica sobre a realidade da vida política. Se “nós somos o estado”, então qualquer coisa que o estado faça a um indivíduo é não somente justo e não tirânico, como também “voluntário” da parte do respectivo indivíduo.

Se o estado incorre numa dívida pública que tem de ser paga através da cobrança de impostos sobre um grupo para benefício de outro, a realidade deste fardo é obscurecida pela afirmação de que “devemos a nós mesmos” (ou “a nossa dívida tem de ser paga”); se o estado recruta um homem, ou o põe na prisão por opinião dissidente, então ele está “fazendo isso a si mesmo” — e, como tal, não ocorreu nada de lamentável.

Nesta mesma linha de raciocínio, os judeus assassinados pelo governo nazista não foram mortos; pelo contrário, devem ter “cometido suicídio”, uma vez que eles eram o governo (que foi eleito democraticamente) e, como tal, qualquer coisa que o governo lhes tenha feito foi voluntário da sua parte. Não seria necessário insistir mais neste ponto; no entanto, a esmagadora maioria das pessoas aceita esta ideia enganosa em maior ou menor grau⁵.

Ainda que os impostos tivessem retorno não seria aceitável a cobrança deles por meio de imposição e coerção, haja vista que continuariam sendo roubo, pois não foi consentido. Ou se um ladrão rouba uma casa, mas fornece um serviço que nunca foi pedido anteriormente, ele pode então roubar quem quiser? Se o ladrão achar que a vítima ficará melhor depois do roubo, poderia continuar roubando? Isto valeria também para homicídio ou outros crimes? Obviamente não.

⁵ ROTHBARD, Murray N. A Anatomia do Estado. Editora Instituto Ludwig von Mises. p. 7-8. São Paulo, 2012.

E isso assumindo que o pagador de impostos é o recebedor, o que muito raramente é verdade. Uns pagam, outros recebem. Os que recebem acham que imposto tem retorno, os que pagam não. É certo então dizer que se alguém achar que está melhor, outro deve ser forçado a pagar a conta? O ladrão certamente concorda com esta lógica.

Marcelo Mazzilli em sua obra “Estado? Não Obrigado” (2010, p.63) responde este questionamento.

De qualquer maneira se trata de um roubo (uma apropriação coercitiva dos recursos de alguns indivíduos) e o fato de que se possa compartilhar dos gastos do dinheiro roubado, não justifica o roubo.

Portanto imposto é roubo. Retorno existe para o assaltante, mas isso não quer dizer nada, afinal alguém sempre se beneficiará e alguém se prejudicará.

A extinção dessa forma de coerção poderia ter duas consequências. A extinção do Estado, como forma centralizada de governo, ou a continuação do Estado através de doações voluntárias. Desta maneira a utilização de impostos seria legítima, pois não haveria uma cobrança, uma imposição. E assim o governo se sustentaria igual toda sociedade, por meio de relações voluntárias.

Vale a observação de que ninguém é punido caso pare de comprar carros da Renault ou perfumes Chanel, mas irá para a cadeia caso pare de pagar por universidades e escolas estatais, bem como caso não esteja mais a fim de sustentar os políticos e sua corja

5 CONCLUSÃO

Do ponto de vista do respeito à propriedade privada e da liberdade individual o imposto é roubo. Impostos são apropriações indébitas da propriedade dos indivíduos (na maioria das vezes) sem o seu consentimento. O fato de às vezes vir ofertado um serviço em troca (serviço escasso e de qualidade deplorável) não muda nada a respeito da ilegitimidade deste ato.

São perfeitamente equiparáveis à propina exigida pelos mafiosos ou a um assalto à mão armada. O estado simplesmente se pode dar ao luxo de não

matar por que possui sua polícia, suas prisões e o seu judiciário. Com o intuito de disfarçar este roubo o estado já inventou os nomes mais fantasiosos como: taxas, contribuições, tributos, tarifas, programas, financiamento, fundos e similares. Os impostos são a maneira que o estado tem de continuar a existir e cometer os seus delitos contra a vontade individual.

O estado pratica o roubo e a espoliação em massa e rotula essa prática de "tributação". A sociedade poderá alcançar as mudanças necessárias quando começar a enxergar os abusos que sofrem e entender que sua existência é anterior a qualquer estado e seus direitos a vida, propriedade e liberdade são anteriores a qualquer lei. Isso ocorrerá quando começarem a pensar diferente do que estão acostumados, afinal *“Ideias, e somente ideias, podem iluminar a escuridão” (VON MISES, Ludwig)*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade. Vol. 1 – Normas e Ordem.** Editora Visão. São Paulo, 1979.

HAYEK, Friedrich A. **Os Fundamentos da Liberdade.** Editora Visão. São Paulo, 1983

JOUVENEL, Bertrand de. **A ética da redistribuição** / Bertrand de Jouvenel ; tradução de Rosélis Pereira. – São Paulo : Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012.

MAZZILLI, Marcello. **Estado? Não Obrigado** -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

ROTHBARD, Murray N. **A Ética da Liberdade** / Murray N. Rothbard. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

ROTHBARD, Murray N. **A anatomia do estado.** Tradução de Tiago Chabert. -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2012

VON MISES, Ludwig. **Teoria e História** / Ludwig von Mises. Tradução de Rafael de Sales de Azevedo -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

VON MISES, Ludwig. **Liberalismo – Segundo a Tradição Clássica** / Ludwig von Mises. -- São Paulo : Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.